



CONVITE Nº 01/19 - PROCESSO Nº 82.766

DELIBERAÇÃO

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Jundiaí, designada pela Portaria nº 3874/18, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apresentação de impugnação sobre o edital de Convite nº 01/19, pela empresa interessada OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., visando a retificação de elementos técnicos, conforme consta dos autos;

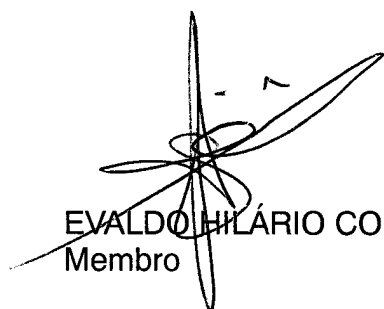
Considerando que há necessidade de análise técnica detalhada, o que poderá implicar em alterações na elaboração das propostas dos participantes interessados, sendo necessária a reabertura de prazo para a sessão pública dos trabalhos da referida licitação modalidade convite;

DELIBERA:

a) fica suspensa a sessão pública de abertura das propostas relativas ao Convite nº 01/19, marcada para a data de 09/05/2019, às 09:00 horas;

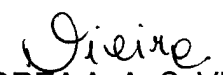
b) fica estabelecido que eventuais deliberações acerca do presente processo nº 82.766, Convite nº 01/19, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> para conhecimento de todos os interessados, nos termos dos itens 15.4 e 15.6 do edital.

Jundiaí, 07 de maio de 2019.

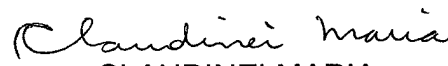


EVALDO HILÁRIO CORRÊA
Membro

mlc



ANDRÉA A. S. VIEIRA
Presidente da CHJL



CLAUDINEI MARIA
Membro

São Paulo, 06 de maio de 2019

À

Câmara Municipal de Jundiaí
Comissão Permanente de Licitações

Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí/SP

Referências:

Convite nº 01/19

Processo nº 82.766

Objeto: contratação de serviços de engenharia para aquisição e instalação de itens de prevenção e combate a incêndios para obtenção de AVCB do prédio principal desta Câmara Municipal, inclusos materiais e mão de obra, conforme descritivos técnicos, projetos, memorial básico de construção e memorial de cálculo que constituem parte integrante deste Convite - ANEXO I, gravados e fornecidos em mídia digital "CD".

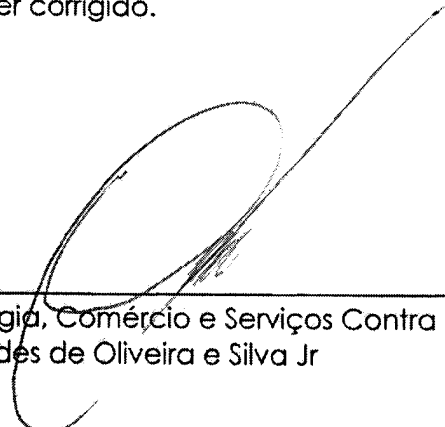
Assunto: Pedido de Impugnação de Edital

OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda sob o nº 60.863.966/0001-84, estabelecida na Rua Piatá, nº 476, Vila Isolina Mazzei, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem TEMPESTIVAMENTE, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, solicitar a IMPUGNAÇÃO do Edital, com base nas seguintes evidências:

1. O item 3.1 letra e do Edital menciona a apresentação de planilha de orçamento preenchida com os preços unitários expressos em reais, sem qualquer rasura ou borrão, tendo como base o mês de apresentação da proposta, bem como o preço final da obra, sendo este último expresso ao final da planilha, a qual deverá estar assinada pelo técnico responsável, anotando o número do CREA;
2. Ocorre que a planilha Orçamentária com serviços e valores unitários que gerou o valor estimado de R\$ 153.166,33 (cento e cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), não consta no Edital e não foi disponibilizada no CD ROM fornecido pela Câmara;

3. Conforme Artigo 7º § 2º item II, da lei 8.666/93, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
4. Ainda conforme § 4º, do mesmo Artigo, é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo;
5. O § 8º determina que qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada;
6. Tecnicamente, como não foi disponibilizado Planilha Orçamentária de Obras e Serviços, o Certame será fracassado, pois nenhuma empresa poderá apresentar uma planilha própria com quantitativos e valores unitários, sendo que tal apresentação, fere a lei 8.666/93, pois conforme Artigo 7º, § 6º, a infringência do disposto neste artigo, implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
7. Desta forma solicitamos a IMPUGNAÇÃO do edital para que o mesmo possa ser corrigido.

Atenciosamente,



OFOS Tecnologia, Comércio e Serviços Contra Incêndios.
Othon Fernandes de Oliveira e Silva Jr